

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2023 LICITAÇÃO Nº. 00003/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE.

CEP: 55730-000 - E-mail: bomjardimeditais20@gmail.com - Tel.: (81) 3638-1156.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 10.589.928/0001-07, doravante denominado simplesmente Fundo Municipal de Saúde que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Pregoeiro Oficial, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, ÀS 10:00 HORAS DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2023, por meio do site <a href="https://bnccompras.com/Home/Login">https://bnccompras.com/Home/Login</a>, licitação na modalidade Pregão nº 00003/2023, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17 de janeiro de 2023 às 08h00min; DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 30 de janeiro de 2023, às 08h00min

Data de abertura da sessão pública: 30/01/2023. Horário: 10h00min - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

Local: https://bnccompras.com

### 1.0.DO OBJETO

- 1.1.Constitui objeto da presente licitação: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material médico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim PE.
- 1.2. As especificações do objeto ora licitado quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades a serem eventualmente contratadas pelo Município.
- 1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.



- 1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo III e nas condições previstas neste instrumento.
- 1.5.Os preços registrados terão a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da respectiva Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, e a execução do objeto ora licitado será de acordo com as necessidades do Município no referido período.
- 1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultandose ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.6.1. OS ITENS (conforme anexo do TR), estarão dispostos em COTAS equivalentes a 75% da quantidade total estimada (AMPLA CONCORRÊNCIA).
- 1.6.2. OS ITENS (conforme anexo do TR), estarão dispostos em cotas reservadas equivalentes à 25% do total estimado, que estão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei 123/206, complementada pela lei nº 147/2014.
- 1.6.3. OS ITENS (conforme anexo do TR) estarão dispostos em cotas exclusivas que estão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei 123/206, complementada pela lei nº 147/2014.
- 1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário do item, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

### 2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.
- 2.2.Qualquer pessoa cidadão ou licitante poderá impugnar os termos do Edital deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública.
- 2.3. A respectiva petição poderá ser apresentada da seguinte forma:
  - 2.3.1.Pelo e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com;
  - 2.3.2.Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Praça 19 de Julho, S/N Centro Bom Jardim PE; e
  - 2.3.3.Remetida via postal com Aviso de Recebimento AR ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro, Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste subitem, a petição não será conhecida.
- 2.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



- 2.6.Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:
  - 2.6.1.No endereço: https://bnccompras.com/Home/Login; e
  - 2.6.2.Pelo e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com.
- 2.7.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.
- 2.8.As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 2.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.10.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

### 3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

- 3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:
  - 3.1.1.ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES;
  - 3.1.2.ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO não possuir no quadro societário servidor do Município;
  - 3.1.3.ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
  - 3.1.4.ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO;
  - 3.1.5.ANEXO V MODELOS DE DECLARAÇÕES cumprimento de requisitos normativos.
- 3.2.A obtenção do Edital poderá ser feita da seguinte forma:
  - 3.2.1. Junto ao Pregoeiro: gratuitamente;
  - 3.2.2.Pelos sites:

http://www.bomjardim.pe.gov.br/licitacoes; https://bnccompras.com/Home/Login; e

3.2.3. Solicitado e enviado pelo e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com.

#### **4.0.DO SUPORTE LEGAL**

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

### 5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Município, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 05 (cinco) dias úteis.

- 5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência Anexo I.
- 5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.
- 5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

**Despesa 638** 3.3.90.30.00 Material de Consumo **Despesa 639** 3.3.90.30.00 Material de Consumo **Despesa 640** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

5.5. Quando a validade da Ata de Registro de Preço ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

### 6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular junto ao Município, condição para obter, mediante procedimento regular definido pelo referido órgão, uma "senha de acesso" específica. O procedimento necessário para a realização do referido credenciamento, também está disponível no endereço: https://bnccompras.com/Home/Login.
- 6.2.O licitante deverá utilizar essa "senha" para acesso ao sistema eletrônico, sendo que a simples validade no prazo de vigência, não significa sua habilitação automática em qualquer Pregão, na forma eletrônica, que venha a participar; etapa a ser cumprida a cada certame.
- 6.3. Não poderão participar os interessados:
  - 6.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
  - 6.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 6.3.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - 6.3.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



- 6.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e
- 6.3.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º, da Lei 8.666/93.
- 6.4.É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.
- 6.4.1. Na esteira do Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário, esta licitação não admite a participação de empresas em consórcio em virtude de se tratar de certame de pequeno vulto devidamente comprovado pelo valor orçado, e ainda, diante da ausência de complexidade do objeto definido no termo de referência e demais anexos deste edital.
- 6.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá proceder, preliminarmente, à devida "qualificação" mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios, tais como:
  - 6.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei 123/06, estando, portanto, apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus Arts. 42 a 49, sendo que:
  - 6.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o não cumprimento dos requisitos do referido artigo impedirá a participação do licitante nos respectivos itens; e
  - 6.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o não cumprimento desses requisitos apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que ME ou EPP.
  - 6.5.2.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
  - 6.5.3.Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
  - 6.6.4. Que inexiste fato impeditivo para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - 6.5.5.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
  - 6.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º, da Constituição Federal.
  - 6.5.7.Que os bens são produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
  - 6.5.8.Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão.



6.7.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções aplicáveis previstas em Lei e neste Edital.

#### 7.0.DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.O credenciamento é o nível básico de cadastro no Município, que permite aos interessados regularmente cadastrados, acesso ao sistema eletrônico utilizado e a participação em qualquer Pregão, na sua forma eletrônica, promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: https://bnccompras.com/Home/Login.
- 7.2.O credenciamento junto ao Município para participação deste Pregão, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 7.3.O licitante responsabiliza—se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:
- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado:
- **b)** certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- **c)** para as empresas optantes pelo sistema de tributação simples nacional: Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal. <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm</a> e Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06.

### 8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.



- 8.2.O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.
- 8.3.As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.
- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5.Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.6.Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.7.Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.8.O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.9. Todas as referência de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília DF.

#### 9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
  - 9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional:
  - 9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência Anexo I;
  - 9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria".
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- 9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência Anexo I.
- 9.5.A indicação de "própria" em campo especifico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.
- 9.6.O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.



- 9.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.8.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.9.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

# 10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:
  - 10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
  - 10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
  - 10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta não deverá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).



- 10.8.1. A previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.13.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.17.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.18.O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.20.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
- 10.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3°, § 2°, da Lei 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
  - 10.21.1.Produzidos no País:
  - 10.21.2. Produzidos por empresas brasileiras;
  - 10.21.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



- 10.21.4.Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 10.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital:
  - 10.23.1.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
  - 10.23.2.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.24. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, objetivando a formação do **Cadastro de Reserva**, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado:
  - 10.24.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;
  - 10.24.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
  - 10.24.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas na norma vigente.
- 10.25. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 11.0.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste certame.
- 11.2.Havendo proposta ou lance vencedor com valor final para o respectivo item relacionado no Anexo I Termo de Referência Especificações, na coluna código:
  - 11.2.1. Superior ao estimado pelo Município, o item será desconsiderado; ou
  - 11.2.2.Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade,



sendo-lhe facultado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

- 11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 11.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, ficando a critério da comissão o juízo de conveniência e oportunidade da realização da diligência
- 11.7. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.
- 11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2(duas) horas consecutivos, sob pena de não aceitação da proposta:
  - 11.9.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo.
  - 11.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.11.O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, para que seja obtido melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital:
  - 11.11.1.Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o respectivo licitante para que seja obtido preço melhor;
  - 11.11.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.12.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.



11.12.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 12.0.DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 12.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de inabilitação.
- 12.4. Desde que solicitado pelo pregoeiro, deverá encaminhar também a documentação no original, ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação do pregoeiro, para o seguinte endereço: Praça 19 de Julho, s/n, Bairro: centro Bom Jardim/PE.

**Nota:** Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

- 12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 12.8. **DECLARAÇÕES:**

- 12.8.1. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos Anexo V:
- 12.8.2. Declaração de ciência dos termos do Edital;
- 12.8.3. Declaração de inexistir fato impeditivo:
- 12.8.4. Declaração de não empregar menor;
- 12.8.5. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado; e
- 12.8.6. Declaração de acessibilidade.



12.8.7. Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada, conforme modelo – Anexo II.

### 12.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.9.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 12.9.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - a) no ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deverá conter dentre o objeto social da sociedade comercial os objetos presentes neste edital e seus anexos.
- 12.9.3. No caso de Sociedades Civis, inscrição do seu ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 12.9.4. Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, Decreto de Autorização e ato de registro de autorização para seu funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.9.5. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.
- 12.9.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 12.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 12.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
- 12.10.2. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 12.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal; onde for sediada a empresa;
- 12.10.4. Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- 12.10.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 12.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



### Observações:

- I) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;
- II) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o §2º do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

### 12.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 12.11.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas.
- 12.11.2 Quando no texto da certidão a que se refere o subitem 12.11.1 excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico".

#### OU

- 12.11.3 As empresas deverão apresentar a "CERTIDÃO LICITAÇÃO" emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site www.tjpe.jus.br, ou equivalente ao seu estado sede, desde que esta não exclua os processos físicos em seu texto.
- 12.11.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando—se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balaço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente. Não se aplica ao microempreendedor individual.
- 12.11.4.1. Demonstrativo da situação financeira da empresa, extraído do seu balanço patrimonial do último exercício social já exigível, formalmente assinado por profissional da área contábil, devidamente habilitado, apresentando os resultados abaixo:
  - LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
    Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ≥ 1,00



ISG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ≥ 1,00

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante ≥ 1.00

IET = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Total ≤ 1.00

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

ISG - Índice de Solvência Geral;

ILC - Índice de Liquidez Corrente;

IET - Índice de Endividamento Total.

12.11.4.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### 12.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12.12.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 12.12.2 Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde se localiza a licitante.
- 12.12.3 O Registro Sanitário do Produto prova de registro material emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou MS (Ministério da Saúde), ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União; ou Protocolo de Revalidação, acompanhado da cópia do último Registro do Produto, Cópia Simples.
- 12.3.A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital:
  - 12.3.1.A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.4.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:
  - 12.4.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;



- 12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 12.4.3.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 12.4.4.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.5.Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação:
  - 12.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais "não digitais", quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.6.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:
  - 12.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.8.No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.9.Os documentos necessários à habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante:
  - 12.9.1.Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada no endereco eletrônico nele indicado:
  - 12.9.2.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Município, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.
- 12.10.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.



12.11.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor **proposta atualizada** deverá ser encaminhada no prazo de 2(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:
  - 13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;
  - 13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
  - 13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:
  - 13.1.3.1.Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo V.
- 13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
- 13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
- 13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.
- 13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
  - 13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
  - 13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
  - 13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.
- 13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



- 13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:
- 13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

#### 14.0.DOS RECURSOS

- 14.1.Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente:
  - 14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
  - 14.2.2.A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
  - 14.2.3.Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.3.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 15.0.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1.A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
  - 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta:



- 15.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- 15.2.2.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro Digital do Município/documentos apresentados pela empresa sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 16.0.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1.O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior do Município, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior do Município homologará o procedimento licitatório.

### 17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1.Homologada a licitação pela autoridade superior do Município, será formalizada a correspondente ata de registro de preços, documento vinculativo, obrigacional, onde constarão os preços a serem praticados para os correspondentes itens, os órgãos integrantes e respectivos fornecedores, com características de compromisso dos mesmos, se convocados, virem celebrar o contrato ou documento equivalente, para execução do objeto licitado, nas condições definidas neste instrumento e seus anexos e propostas apresentadas.
- 17.2.O respectivo licitante mais bem classificado será convocado para assinar a referida ata no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data de recebimento da notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. Colhidas as assinaturas, deverá ser publicado o seu extrato na imprensa oficial:
  - 17.2.1.Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da referida ata;
  - 17.2.2.Caso o licitante primeiro colocado, após convocação, não comparecer, (a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado) não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar a ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e sucessivamente, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata.
- 17.3.O fornecedor com preço registrado passará a ser denominado Detentor da Ata de Registro de Preços, após sua devida publicação.
- 17.4. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame,



objetivando a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

- 17.4.1.O registro do fornecedor for cancelado em decorrência de:
- 17.4.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 17.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- 17.4.1.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 17.4.1.4.Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do *caput*, do Art. 87, da Lei 8.666/93, ou no Art. 7°, da Lei 10.520/02.
- 17.4.2.O cancelamento do registro de preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 17.4.2.1.Por razão de interesse público; ou
- 17.4.2.2.A pedido do fornecedor.
- 17.5. Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o Município proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.
- 17.6. Serão registrados na ata:
  - 17.6.1.Os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; e
  - 17.6.2.Na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O referido anexo consiste na correspondente ata de realização da sessão pública desta licitação.
- 17.7.A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 17.8.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata, inclusive o acréscimo de que trata o §1°, do Art. 65, da Lei 8.666/93.
- 17.9.A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 17.10.Decorrido o prazo de validade da proposta apresentada, sem que haja convocação para a assinatura da ata, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.
- 17.11.A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, considerada da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 17.12. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na legislação e as disposições deste instrumento e seus anexos, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município.

#### 18.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA



- 18.1.A administração e os atos de controle da ata de registro de preços decorrente da presente licitação serão do Município, através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
- 18.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

### 18.3 Para efeito da formação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem-se:

- a) Órgão Detentor/Gerenciador (Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, responsável pela regulamentação desta aquisição e executor do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.
- **b)** Fornecedor: Empresa fornecedora de objeto, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.
- 18.4 Quantitativo estimado: A quantidade foi estimada conforme levantamento realizado pela Secretaria descritas no Termo de Referência (anexo I).
- 18.5 A existência de preços registrados não obriga as Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhes facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º, do Artigo 15, da Lei nº. 8.666/93 e do Artigo 7º, do Decreto nº. 3.931/01.
- 18.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.
- 18.7 Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma, também observará a disposição.
- 18.8 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### 19.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 20. DA CONTRATAÇÃO

20.1.As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da ata de registro de preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições e estabelecidas no



presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

- 20.2.O prazo para retirada do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação:
  - 20.2.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
  - 20.2.2.Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, o fornecedor perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação;
  - 20.2.3.Quando da referida formalização da contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;
  - 20.2.4.Caso o fornecedor registrado na ata, após convocação, não comparecer, (a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado), não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a retirar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e sucessivamente, bem como a hipótese da existência de cadastro de reserva, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar ou retirar o instrumento necessário a formalização da contratação.
- 20.3.O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva ata.
- 20.4. A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, §4º, da 8.666/93.
- 20.5.O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva ata de registro de preços.
- 20.6.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
- 20.7.O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.8. O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a> ferramenta elaborada pelo TCU



que permite a consulta consolidada de pessoas jurídicas em relatório único a existência de sanções em todos os órgãos.

#### 21.0.DO REAJUSTAMENTO

### 21.1.Preços registrados - revisão:

- 21.1.1.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
- 21.1.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 21.1.3.Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 21.1.3.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 21.1.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 21.1.4.O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 21.1.5.Definido o valor máximo a ser pago pelo Município, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
- 21.1.6.Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 21.2.Preços contratados – reajuste:

- 21.2.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 21.2.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 21.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 21.2.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### 22.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 22.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Município obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.
- 22.2.Serão designados pelo Município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### 23.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

#### 23.1. Obrigações do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### 23.2. Obrigações do Contratado:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- b) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste termo, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- e) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

#### 24.0.DO PAGAMENTO

- 24.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Município, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente
- 24.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 24.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 24.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### 25.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 25.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 25.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 25.1.3 Apresentar documentação falsa;



- 25.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 25.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.6 Não mantiver a proposta;
- 25.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 25.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 25.3 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- II Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- III Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 25.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.
- 25.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 26.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1.Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 26.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 26.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus Anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 26.4.No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo—lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.5.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.6.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.8. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir—se—á o dia do início e incluir—se—á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.



26.9.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

26.11.Decairá do direito de impugnar perante o Município nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo—o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

26.12. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, na forma do Art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13. O Edital e seus Anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <a href="https://bnccompras.com/Home/Login">https://bnccompras.com/Home/Login</a>; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Município, no endereço: Praça 19 de Julho, S/N – Centro – Bom Jardim – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.14. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca do Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Bom Jardim/PE, 12 de janeiro de 2023.

Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte Pregoeiro Oficial



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material médico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim – PE.

#### 2. JUSTIFICATIVA

São classificados como MMH e correlatos os aparelhos, produtos, substâncias ou acessórios não enquadrados como drogas, medicamentos ou insumos farmacêuticos, utilizados direta ou indiretamente nos diversos procedimentos médicos, com a finalidade diagnóstica, terapêutica, curativa e preventiva do paciente, objetivando sua rápida recuperação. Sua utilização também está ligada à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, assim como à higiene pessoal ou de ambientes hospitalares.

Desta forma, entendemos que o material médico-hospitalar é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento e nos procedimentos médicos, o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços e do sistema de saúde, forma ampla, se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento dos serviços, garantindo o acesso aos materiais médico-hospitalares em curto prazo, minimizando o desabastecimento e consequente desassistência ao paciente. Portanto, a contratação do objeto requerido através de Pregão Eletrônico sob Sistema Registro de Preços, faz-se necessária visando manter os estoques de material médico-hospitalares da Secretária de Saúde de Bom Jardim e dessa forma atender aos usuários do Sus através das Unidades de Saúde do município.

Diante das competências constitucionalmente atribuídas ao Município de Bom Jardim, no cumprimento do dever de implementar políticas públicas voltadas à saúde, a demanda para aquisição de material penso - médico hospitalar é imprescindível ao atendimento das regras contidas na Constituição da República.

A aquisição de material penso -médico hospitalar, conforme relação constante neste termo de referência, é para utilização nas unidades de saúde do município que integram os serviços colocados à disposição da população.

A opção pela modalidade de pregão eletrônico consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas aos itens objeto da licitação. E o critério de julgamento deverá ser por item, menor preço ofertado, atendendo as especificações descritas neste termo.



Os produtos devem ser apresentados obrigatoriamente nas embalagens usuais, indicando quantidade, prazo de validade conforme especificado neste termo, em tempo, vale ressaltar que os produtos serão aceitos conforme compatibilidade com sua especificação, fórmula ou composição indicada nesse termo de referência.

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela necessidade de contratações frequentes do mesmo objeto, sendo conveniente e oportuno a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Justifica-se ainda o Registro de Preços, pela natureza do objeto, já que não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela administração, conforme art. 15, § 7º, II, da Lei de Licitações e Contratos, a presente contratação dar-se-á por meio do Sistema de Registro de Preço.

Dessa forma, a referida contratação, visa à eficiência do gasto público, a ampla concorrência entre as empresas licitantes e a efetividade da administração pública.

- 2.1 Dos itens e valor máximo estimado:
- 2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

### I - Cota Principal:

Grupo 1 - Participação aberta a qualquer interessado:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
50	Compressa de Gaze 7,5x7,5 c/10 11 f/est	PACOTE	262500	0,58	152.250,00
51	Compressa de Gaze cirúrgica – campo operatório 45 x 50cm	Pacote	1500	58,91	88.365,00
93	Luva de procedimento G. Caixa com 100 unds	CAIXA	3750	26,78	100.425,00
94	Luva de procedimento M. Caixa com 100 unds	CAIXA	3750	22,58	84.675,00
95	Luva de procedimento P. Caixa com 100 unds	CAIXA	3750	25,05	93.937,50
137	Seringa desc 10ml c/agulha 25x7	UNIDADE	112500	0,59	66.375,00
138	Seringa desc 20ml c/agulha 25x7	UNIDADE	75000	0,82	61.500,00
162	Soro glicofisiologico s/f 500ml	FRASCO	6750	12,60	85.050,00
				TOTAL	732.577,50

Grupo 2 - Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL PE
1	Abaixador de lingua c/100 unds	PACOTE	300	6,87	2.061,00 ME
	Absorvente Hospitalar Longo 28cm comp largura mínima 10cm	PACOTE	30	10,90	327,00 ME
3	Ácido Acético 2% 100mL	UNIDADE	50	59,50	2.975,00 ME
	Água Oxigenada (peróxico de hodrigênio) 10 Vol. 1 litro	LITRO	100	5,71	571,00ME
5	Agua destilada 10mL	AMPOLA	15000	0,60	9.000,00 ME
6	Agulha desc. 13x4,5 c/100 und	CAIXA	600	9,91	5.946,00 ME
7	Agulha desc. 20x5,5 c/100 und	CAIXA	600	11,14	6.684,00 ME
8	Agulha desc. 20x5,0 c/100 und	CAIXA	500	15,00	7.500,00 ME
9	Agulha desc. 20x6,0 c/100 und	CAIXA	500	11,00	5.500,00 ME
10	Agulha desc. 25x7,0 C/ 100 und	CAIXA	600	11,24	6.744,00 ME



				È DE TODOS	N Ó S
11	Agulha desc. 25x8,0 c/100 und	CAIXA	500	11,30	5.650,00 ME
12	Agulha desc. 40x12 C/ 100 und	CAIXA	200	10,63	2.126,00 ME
13	Álcool 70% 1000mL	LITRO	9000	7,09	63.810,00 ME
14	Álcool em Gel 70% 1000mL	LITRO	700	9,66	6.762,00 ME
15	Álcool iodado 0,1% 1000mL	LITRO	200	15,41	3.082,00 ME
16	Algodão hidrofilo 500g	PACOTE	3000	17,28	51.840,00 ME
17	Atadura de crepon 10cm 9 fios c/12 und	PACOTE	2500	5,49	13.725,00 ME
18	Atadura de crepon 12cm 9 fios c/12 und	PACOTE	2500	7,26	18.150,00 ME
19	Atadura de crepon 15cm 9 fios c/12 und	PACOTE	5000	9,52	47.600,00 ME
20	Atadura de crepon 20cm 9 fios c/12 und	PACOTE	2500	11,64	29.100,00 ME
21	Atadura Gessada 10cm	UNIDADE	100	3,27	327,00 ME
22	Atadura Gessada 15cm	UNIDADE	100	3,15	315,00 ME
23	Avental Descartável, Manga Longa, Tam.Único, TNT 100% Polipropileno	UNIDADE	6000	1,56	9.360,00ME
24	Bolsa p/ colostomia desc 6,5cm (flexor)	PACOTE	700	9,52	6.664,00 ME
25	Borracha Latex 204 Silicone Pacote 2m	UNIDADE	800	6,70	5.360,00ME
26	Carvão Ativado em pó, P. A. 1Kg	POTE	5	27,43	137,15 ME
27	Cat gut cromado 0 c/ag c/24	CAIXA	50	107,54	5.377,00ME
28	Cat gut cromado 1–0 c/ag c/24	CAIXA	50	159,54	7.977,00ME
29	Cat gut cromado 2–0 c/ag c/24	CAIXA	50	82,72	4.136,00ME
30	Cat gut cromado 3-0 c/ag c/24	CAIXA	50	76,07	3.803,50 ME
31	Cat gut cromado 4–0 c/ag c/24	CAIXA	50	76,07	3.803,50ME
32	Cat gut cromado 5–0 c/ag c/24	CAIXA	50	127,92	6.396,00ME
33	Cat gut simples 2–0 c/ag c/24	CAIXA	50	83,75	4.187,50ME
34	Cat gut simples 3–0 c/ag c/24	CAIXA	50	86,39	4.319,50ME
35	Cat gut simples 4–0 c/ag c/24	CAIXA	50	127,92	6.396,00ME
36	Clorexidina degermante 2%. Frasco com 1 litro	LITRO	600	20,30	12.180,00 ME
37	Cateter intrev. N.14	UNIDADE	10000	1,02	10.200,00 ME
38	Cateter intrev. N.16	UNIDADE	10000	0,89	8.900,00ME
39	Cateter intrev. N.18	UNIDADE	10000	1,07	10.700,00 ME
40	Cateter intrev. N.20	UNIDADE	10000	0,84	8.400,00ME
41	Cateter intrev. N.22	UNIDADE	10000	0,83	8.300,00ME
42	Cateter intrev. N.24	UNIDADE	1000	0,88	880,00ME
43	Cateter nasal tipo oculos adulto	UNIDADE		1,25	3.125,00 ME
44	Cateter nasal tipo oculos infantil	UNIDADE	2000	1,49	2.980,00 ME
45	Coletor de Urina Sistema Aberto 2000mL	UNIDADE	600	4,68	2.808,00 ME
46	Coletor de Urina Sistema Fechado 2000ml	UNIDADE	2500	6,11	15.275,00 ME
47	Coletor perfuro cortante p/13 lts	UNIDADE	600	7,20	4.320,00 ME
48	Coletor perfuro cortante p/13 ks	UNIDADE	900	9,33	8.397,00 ME
49	Coletor universal 80mL	UNIDADE		0,47	3.290,00ME
52	Compressa de Gaze não— estéril 7,5x7,5 c/500 11		1200	14,46	17.352,00 ME
	fios				
53	Clamp umbilical	UNIDADE	200	0,44	88,00 ME
54	Dreno Cirúrgico Modelo: Penrose nº 02	UNIDADE		2,92	146,00 ME
55	Dreno Cirúrgico Modelo: Penrose nº 02	UNIDADE	50	2,92	146,00 ME
56	Eletrodo p/ Monitorização Cardíaca – ECG, Tipo Adesivo, Material Sensor: Prata/ Prata Clorada, Adicional 1: c/ Gel Condutor, Tam. Adulto.		2000	0,39	780,00ME
57	Equipo macro gotas c/injetor lateral	UNIDADE	15000	1,87	28.050,00 ME
58	Equipo micro gotas	UNIDADE	5000	2,52	12.600,00 ME
59	Equipo para Bomba de Infusão	UNIDADE	800	18,64	14.912,00 ME
60	Equipo para Nutrição	UNIDADE		1,70	8.500,00 ME
61	Esparadrapo impermeável 10x4,5	UNIDADE		11,35	39.725,00 ME
62	Esparadrapo Microporoso 10x4,5	UNIDADE		11,73	29.325,00 ME
63	Espátula de ayres c/100	PACOTE	200	10,17	2.034,00 ME



65         Especulo vaginal tam G         UNIDADE         4000         1,37         5,480,00MB           67         Éter Étilico 35% 1.         UNIDADE         2000         1,53         3,060,00MB           67         Éter Étilico 35% 1.         UNIDADE         50         34,06         1,703,00MB           68         Fixador citologico 100ml         FRASCO         100         10,51         1,015,10MB           70         Formol 10% 100mL         LITRO         100         20,21         2,021,00MB           71         Fralda Adulta M         UNIDADE         5000         1,46         8,200,00MB           72         Fraida Adulta M         UNIDADE         5000         1,64         8,200,00MB           72         Fraida Infantil M         UNIDADE         5000         0,78         3,900,00MB           74         Fraida Infantil G         UNIDADE         5000         0,78         3,900,00MB           75         FrakSCO TIPO ALMOTOLIA, COR AMBAR UNIDADE         5000         0,78         3,900,00MB           75         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR AMBAR UNIDADE         500         5,86         2,930,00MB           76         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR UNIDADE         300         5,75         1,725,00MB <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th>È DE TODOS</th> <th>N Ó S</th>					È DE TODOS	N Ó S
66         Especulo vaginal tam G         UNIDADE         2000         1.53         3.060.00 MB           67         Éter Etilio 35% 1L         UNIDADE         50         4,06         1.703.00 MB           68         Fita para autoclave 19mm x 30m         UNIDADE         500         5,18         2.590.00 MB           69         Fixador citologico 100ml         LTRO         100         20,21         2.02.10 MB           70         Fornol 10% 1000mL         LITRO         100         20,21         2.02.10 MB           71         Fralda Adulta G         UNIDADE         5000         1,46         7.300,00 MB           72         Fralda Adulta G         UNIDADE         5000         0,78         3.900,00 MB           73         Frada Infantil G         UNIDADE         5000         0,78         3.900,00 MB           74         Fralda Infantil XG         UNIDADE         5000         0,78         3.900,00 MB           75         Fralda Infantil XG         UNIDADE         500         0,78         3.900,00 MB           76         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR AMBAR UNIDADE         500         5,86         2.930,00 MB           77         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR UNIDADE         300         5,75         1,725,0	64	Especulo vaginal tam M	UNIDADE	6000	1,67	10.020,00 ME
67         Éler Etilico 35% 1L         UNIDADE         50         34,06         1.703,00MB           88         Fita para autoclava 19mm x 30m         UNIDADE         500         5,18         2.590,00MB           69         Fixador citologico 100ml         FRASCO         100         10,51         1.051,00MB           70         Formol 10% 100mL         LITRO         100         20,21         2.021,00MB           71         Fralda Adulta M         UNIDADE         5000         1,46         3.200,00MB           72         Fralda Infantil M         UNIDADE         5000         1,64         8.200,00MB           74         Fralda Infantil G         UNIDADE         5000         0,78         3.990,00MB           74         Frada Infantil G         UNIDADE         5000         0,78         3.990,00MB           75         Frada Infantil XG         UNIDADE         5000         0,78         3.990,00MB           76         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR AMBAR UNIDADE         500         5,86         2.539,000MB           78         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR AMBAR UNIDADE         300         5,75         1.725,00MB           78         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR UNIDADE         300         5,75         1.725,00MB	65	Especulo vaginal tam P	UNIDADE	4000	1,37	5.480,00 ME
68         Fitx para autoclave 19mm x 30m         UNIDADE         500         5,18         2,590,00MB           69         Fixador citobgico 100ml         FRASCO         100         10,51         1,100,00MB           70         Formol 10% 1000mL         LITRO         100         20,21         2,021,00MB           71         Fraida Adulta M         UNIDADE         5000         1,46         7,300,00MB           72         Fralda Infantil M         UNIDADE         5000         0,78         3,900,00MB           74         Fralda Infantil XG         UNIDADE         5000         0,78         3,900,00MB           75         Fradac Infantil XG         UNIDADE         5000         0,78         3,900,00MB           76         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR AMBAR UNIDADE         500         5,86         2,930,00MB           76         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR AMBAR UNIDADE         300         5,48         1,644,00MB           77         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR UNIDADE         300         5,75         1,725,00MB           78         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR UNIDADE         300         5,24         1,572,00MB           79         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR UNIDADE         300         5,24         1,572,00MB	66	Especulo vaginal tam G	UNIDADE	2000	1,53	3.060,00 ME
Fixador citologico 100ml	67	Éter Etílico 35% 1L	UNIDADE	50	34,06	1.703,00 ME
Tornol 10% 1000mL	68	Fita para autoclave 19mm x 30m	UNIDADE	500	5,18	2.590,00 ME
71         Fralda Adulta M         UNIDADE         5000         1,46         7.300,00ME           72         Fralda Infantil M         UNIDADE         5000         1,64         8.200,00ME           73         Fralda Infantil G         UNIDADE         5000         0,78         3.900,00ME           74         Fralda Infantil G         UNIDADE         5000         0,84         4.200,00ME           75         Fralda Infantil XG         UNIDADE         5000         0,78         3.900,00ME           76         FRASCO TIPO         ALMOTOLIA, COR         AMBAR         UNIDADE         500         5,86         2.930,00ME           77         FRASCO TIPO         ALMOTOLIA, COR AMBAR         UNIDADE         300         5,78         1.725,00ME           78         FRASCO TIPO         ALMOTOLIA, COR UNIDADE         300         5,75         1.725,00ME           78         FRASCO TIPO         ALMOTOLIA, COR UNIDADE         300         5,75         1.725,00ME           78         FRASCO TIPO         ALMOTOLIA, COR UNIDADE         300         5,24         1.572,00ME           78         FRASCO TIPO         ALMOTOLIA, COR UNIDADE         300         5,24         1.572,00ME           78         FRASCO TRASA	69	Fixador citologico 100ml	FRASCO	100	10,51	1.051,00 ME
Fralda Adulta G	70	Formol 10% 1000mL	LITRO	100	20,21	2.021,00 ME
Fralda Infantii   Month   Fralda Infantii   Good   Not   A   200,00ME	71	Fralda Adulta M	UNIDADE	5000	1,46	7.300,00 ME
Fralda Infantil G	72	Fralda Adulta G	UNIDADE	5000	1,64	8.200,00 ME
FralsCO TIPO ALMOTOLIA, COR AMBAR UNIDADE   5000   5,86   2,930,00 ME	73	Fralda Infantil M	UNIDADE	5000	0,78	3.900,00 ME
76         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR AMBAR UNIDADE         500         5,86         2,930,00 ME           77         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR AMBAR UNIDADE         300         5,48         1.644,00 ME           78         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR UNIDADE         300         5,75         1.725,00 ME           79         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR UNIDADE         300         5,75         1.725,00 ME           80         FRASCO TIPO ALMOTOLIA, COR UNIDADE         300         5,24         1.572,00 ME           81         GRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL         UNIDADE         300         1,51         4.530,00 ME           81         Garrote 15 metros – pacote c/ 200 unidades         PACOTE         50         65,00         3.250,00 ME           82         Gaze tipo queijo 91x91 13 fios         ROLO         250         41,96         10.490,00 ME           83         Gel de Contato para Ultrassonografia 1 litro         LITRO         600         12,91         7.746,00 ME           84         Glicosimetro digital (On call plus)         UNIDADE         100         49,23         4.933,00 ME           85         Kit Papanicolau Tam. P. Contendo: Lâmina, UNIDADE         800         4,14         33.120,00 ME           86         Kit Papanicolau Tam. G. Contendo: Lâmina, UNIDA	74	Fralda Infantil G	UNIDADE	5000	0,84	4.200,00 ME
CAPACIDADE 500ML	75	Fralda Infantil XG	UNIDADE	5000	0,78	3.900,00 ME
CAPACIDADE 250ML         TRASCO         TIPO         ALMOTOLIA, COR UNIDADE         300         5,75         1.725,00 ME TRANSPARENTE CAPACIDADE 500ML           79         FRASCO         TIPO         ALMOTOLIA, COR UNIDADE         300         5,24         1.572,00 ME TRANSPARENTE CAPACIDADE 250ML           80         FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL         UNIDADE         3000         1,51         4.530,00 ME TRANSPARENTE CAPACIDADE 250ML           81         Garrote 15 metros – pacote c/ 200 unicidades         PACOTE         50         65,00         3.250,00 ME TRANSPARENTE CAPACIDADE 250ML           82         Gaze tipo queipo 14x91 31 fios         ROLO         250         41,96         104,90,00 ME TRANSPARENTE CAPACIDADE 250ML           84         Glicosimetro digital (On call plus)         UNIDADE         100         49,23         4.923,00 ME TRANSPARENTE CAPACIDADE 250ML           85         Kit Papanicolau Tam. P. Contendo: Lâmina, UNIDADE Espátula de Ayres e Escolva Endocervical         80         Kit Papanicolau Tam. M. Contendo: Lâmina, UNIDADE Espátula de Ayres e Escolva Endocervical         1000         4,54         45.400,00 ME Espátula de Ayres e Escolva Endocervical           87         Kit Papanicolau Tam. G. Contendo: Lâmina, UNIDADE Espátula de Ayres e Escolva Endocervical         500         4,74         23.700,00 ME Espátula de Ayres e Escolva Endocervical           88         Lamina d	76	,	UNIDADE	500	5,86	2.930,00ME
TRANSPARENTE CAPACIDADE 500ML   TRANSPARENTE CAPACIDADE 250ML   TRANSPARENTE CAPACIDADE   TRANSPARENTE CAP	77		UNIDADE	300	5,48	1.644,00ME
TRANSPARENTE CAPACIDADE 250ML   80 FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL UNIDADE 3000 1.51 4.530,00 ME	78	·	UNIDADE	300	5,75	1.725,00ME
Sarrote 15 metros — pacote c/ 200 unidades	79	,	UNIDADE	300	5,24	1.572,00ME
Saze tipo queijo 91x91 13 fios   ROLO   250   41,96   10.490,00 ME	80	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UNIDADE	3000	1,51	4.530,00 ME
Sel de Contato para Ultrassonografia 1 litro   LITRO   600   12,91   7.746,00ME	81	Garrote 15 metros – pacote c/ 200 unidades	PACOTE	50	65,00	3.250,00 ME
Section   Sect	82	Gaze tipo queijo 91x91 13 fios	ROLO	250	41,96	10.490,00 ME
85         Kit Papanicolau Tam. P. Contendo: Lâmina, Espátula de Ayres e Escolva Endocervical         WINDADE         8000         4,14         33.120,00ME           86         Kit Papanicolau Tam. M. Contendo: Lâmina, Espátula de Ayres e Escolva Endocervical         10000         4,54         45.400,00ME           87         Kit Papanicolau Tam. G. Contendo:Lâmina, Espátula de Ayres e Escolva Endocervical         5000         4,74         23.700,00ME           88         Lamina de bisturi n.23 c/100 und         CAIXA         50         29,77         1.488,50ME           89         Lamina de bisturi n.23 c/100 und         CAIXA         100         50,00         5.000,00ME           90         Lamina fosca de vidro medidas proximadas 75x25cm. Caixa com 50 unds         CAIXA         900         8,03         7.227,00ME           91         Lanceta descartável para lancetadora. Caixa c/ 100 unid         CAIXA         1000         22,64         22.640,00ME           92         Lençol de Papel Hospitalar 70cm x 50m         ROLO         1200         10,99         13.188,00ME           96         Luva esteril n. 7,5         PAR         4000         1,62         6.480,00ME           97         Luva esteril n. 8,5         PAR         4000         1,79         1.790,00ME           98         Luva esteril n. 8,5<	83	Gel de Contato para Ultrassonografia 1 litro	LITRO	600	12,91	7.746,00 ME
Espátula de Ayres e Escolva Endocervical   WINDADE   10000	84	Glicosímetro digital (On call plus)	UNIDADE	100	49,23	4.923,00 ME
Espátula de Ayres e Escolva Endocervical   Kit Papanicolau Tam. G. Contendo:Lâmina, UNIDADE   5000   4,74   23.700,00 ME   Espátula de Ayres e Escolva Endocervical   88   Lamina de bisturi n.23 c/100 und   CAIXA   50   29,77   1.488,50 ME   89   Lamina de bisturi n.24 c/ 100 und   CAIXA   100   50,00   5.000,00 ME   90   Lamina fosca de vidro medidas proximadas   75x25cm. Caixa com 50 unds   91   Lanceta descartável para lancetadora. Caixa c/ 100   CAIXA   1000   22,64   22.640,00 ME   22.640 unid   22.64   22.640,00 ME   22.640 unid   22.640   22.640,00 ME   22.640 unid   22.640   22.640,00 ME   22.640   22.640   22.640,00 ME   22.640   22.640   22.640   22.640,00 ME   22.640   22.640   22.640,00 ME   22.640	85		UNIDADE	8000	4,14	33.120,00 ME
Espátula de Ayres e Escolva Endocervical   88	86		UNIDADE	10000	4,54	45.400,00 ME
Lamina de bisturi n.24 c/ 100 und   CAIXA   100   50,00   5.000,00ME	87		UNIDADE	5000	4,74	23.700,00 ME
Decided   Deci	88	Lamina de bisturi n.23 c/100 und		50	29,77	1.488,50 ME
75x25cm. Caixa com 50 unds   22,64   22.640,00 ME   20,00 mid   22,64   22.640,00 ME   20,00 mid   22,64   22.640,00 ME   20,00 me	89			100	50,00	5.000,00 ME
Uniid   Papel Hospitalar 70cm x 50m   ROLO   1200   10,99   13.188,00 ME	90	75x25cm. Caixa com 50 unds			·	7.227,00ME
96         Luva esteril n. 7,5         PAR         4000         1,62         6.480,00 ME           97         Luva esteril n. 8,0         PAR         4000         1,83         7.320,00 ME           98         Luva esteril n. 8,5         PAR         1000         1,79         1.790,00 ME           99         Manta Aluminizada para Manutenção de Temperatura Corporal Descartável         UNIDADE         200         16,20         3.240,00 ME           100         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 04cm x 15m         UNIDADE         100         10,88         1.088,00 ME           101         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 06cm x 15m         UNIDADE         100         12,23         1.223,00 ME           102         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 08cm x 15m         UNIDADE         150         14,62         2.193,00 ME           103         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 10cm x 15m         UNIDADE         150         16,19         2.428,50 ME           104         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 15cm x 15m         UNIDADE         100         24,00         2.400,00 ME           105         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 20cm x 15m         UNIDADE         100         30,02         3.002,00 ME           106         Máscara para Gasoterapia Modelo: Venturi Adulto         UNI		unid				22.640,00ME
97         Luva esteril n. 8,0         PAR         4000         1,83         7.320,00 ME           98         Luva esteril n. 8,5         PAR         1000         1,79         1.790,00 ME           99         Manta Aluminizada para Manutenção de Temperatura Corporal Descartável         UNIDADE         200         16,20         3.240,00 ME           100         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 04cm x 15m         UNIDADE         100         10,88         1.088,00 ME           101         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 06cm x 15m         UNIDADE         100         12,23         1.223,00 ME           102         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 08cm x 15m         UNIDADE         150         14,62         2.193,00 ME           103         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 10cm x 15m         UNIDADE         150         16,19         2.428,50 ME           104         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 15cm x 15m         UNIDADE         100         24,00         2.400,00 ME           105         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 20cm x 15m         UNIDADE         100         30,02         3.002,00 ME           105         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 20cm x 15m         UNIDADE         100         30,02         3.002,00 ME           105         Máscara para Gasoterapia Modelo: Ventu						
98         Luva esteril n. 8,5         PAR         1000         1,79         1.790,00 ME           99         Manta Aluminizada para Manutenção de Temperatura Corporal Descartável         UNIDADE         200         16,20         3.240,00 ME           100         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 04cm x 15m         UNIDADE         100         10,88         1.088,00 ME           101         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 06cm x 15m         UNIDADE         100         12,23         1.223,00 ME           102         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 08cm x 15m         UNIDADE         150         14,62         2.193,00 ME           103         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 10cm x 15m         UNIDADE         150         16,19         2.428,50 ME           104         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 15cm x 15m         UNIDADE         100         24,00         2.400,00 ME           105         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 20cm x 15m         UNIDADE         100         30,02         3.002,00 ME           105         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 20cm x 15m         UNIDADE         100         30,02         3.002,00 ME           105         Máscara para Gasoterapia Modelo: Venturi Adulto         UNIDADE         500         18,75         9.375,00 ME           107         Masca						
99         Manta Aluminizada para Manutenção de Temperatura Corporal Descartável         UNIDADE         200         16,20         3.240,00 ME           100         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 04cm x 15m         UNIDADE         100         10,88         1.088,00 ME           101         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 06cm x 15m         UNIDADE         100         12,23         1.223,00 ME           102         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 08cm x 15m         UNIDADE         150         14,62         2.193,00 ME           103         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 10cm x 15m         UNIDADE         150         16,19         2.428,50 ME           104         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 15cm x 15m         UNIDADE         100         24,00         2.400,00 ME           105         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 20cm x 15m         UNIDADE         100         30,02         3.002,00 ME           106         Máscara para Gasoterapia Modelo: Venturi Adulto         UNIDADE         500         18,75         9.375,00 ME           107         Mascara p/ nebulizacao adulto (kit completo)         UNIDADE         200         10,34         2.068,00 ME           109         Mascara N.95         UNIDADE         200         1,83         3.660,00 ME           110         Mascara						
Temperatura Corporal Descartável         100         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 04cm x 15m         UNIDADE         100         10,88         1.088,00 ME           101         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 06cm x 15m         UNIDADE         100         12,23         1.223,00 ME           102         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 08cm x 15m         UNIDADE         150         14,62         2.193,00 ME           103         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 10cm x 15m         UNIDADE         150         16,19         2.428,50 ME           104         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 15cm x 15m         UNIDADE         100         24,00         2.400,00 ME           105         Malha Tubular Ortopédica, Algodão 20cm x 15m         UNIDADE         100         30,02         3.002,00 ME           105         Málha Tubular Ortopédica, Algodão 20cm x 15m         UNIDADE         100         30,02         3.002,00 ME           105         Málha Tubular Ortopédica, Algodão 20cm x 15m         UNIDADE         100         30,02         3.002,00 ME           106         Máscara para Gasoterapia Modelo: Venturi Adulto         UNIDADE         500         18,75         9.375,00 ME           107         Mascara p/ nebulizacao adulto (kit completo)         UNIDADE         200         1,83         3.660,00 ME		·				1.790,00 ME
101       Malha Tubular Ortopédica, Algodão 06cm x 15m       UNIDADE       100       12,23       1.223,00 ME         102       Malha Tubular Ortopédica, Algodão 08cm x 15m       UNIDADE       150       14,62       2.193,00 ME         103       Malha Tubular Ortopédica, Algodão 10cm x 15m       UNIDADE       150       16,19       2.428,50 ME         104       Malha Tubular Ortopédica, Algodão 15cm x 15m       UNIDADE       100       24,00       2.400,00 ME         105       Malha Tubular Ortopédica, Algodão 20cm x 15m       UNIDADE       100       30,02       3.002,00 ME         106       Máscara para Gasoterapia Modelo: Venturi Adulto       UNIDADE       500       18,75       9.375,00 ME         107       Mascara p/ nebulizacao adulto (kit completo)       UNIDADE       200       10,34       2.068,00 ME         108       Mascara p/ nebulizacao infantil (kit completo)       200       9,27       1.854,00 ME         109       Mascara N.95       UNIDADE       2000       1,83       3.660,00 ME         110       Mascara tripla com elastico caixa c/ 50       CAIXA       300       12,32       36.960,00 ME         111       Mononylon 0 c/ag c/24       CAIXA       30       33,22       996,60 ME		Temperatura Corporal Descartável				
102       Malha Tubular Ortopédica, Algodão 08cm x 15m       UNIDADE       150       14,62       2.193,00 ME         103       Malha Tubular Ortopédica, Algodão 10cm x 15m       UNIDADE       150       16,19       2.428,50 ME         104       Malha Tubular Ortopédica, Algodão 15cm x 15m       UNIDADE       100       24,00       2.400,00 ME         105       Malha Tubular Ortopédica, Algodão 20cm x 15m       UNIDADE       100       30,02       3.002,00 ME         106       Máscara para Gasoterapia Modelo: Venturi Adulto       UNIDADE       500       18,75       9.375,00 ME         107       Mascara p/ nebulizacao adulto (kit completo)       UNIDADE       200       10,34       2.068,00 ME         108       Mascara p/ nebulizacao infantil (kit completo)       200       9,27       1.854,00 ME         109       Mascara N.95       UNIDADE       2000       1,83       3.660,00 ME         110       Mascara tripla com elastico caixa c/ 50       CAIXA       300       12,32       36.960,00 ME         111       Mononylon 0 c/ag c/24       CAIXA       30       33,22       996,60 ME						
103       Malha Tubular Ortopédica, Algodão 10cm x 15m       UNIDADE       150       16,19       2.428,50 ME         104       Malha Tubular Ortopédica, Algodão 15cm x 15m       UNIDADE       100       24,00       2.400,00 ME         105       Malha Tubular Ortopédica, Algodão 20cm x 15m       UNIDADE       100       30,02       3.002,00 ME         106       Máscara para Gasoterapia Modelo: Venturi Adulto       UNIDADE       500       18,75       9.375,00 ME         107       Mascara p/ nebulizacao adulto (kit completo)       UNIDADE       200       10,34       2.068,00 ME         108       Mascara p/ nebulizacao infantil (kit completo)       200       9,27       1.854,00 ME         109       Mascara N.95       UNIDADE       200       1,83       3.660,00 ME         110       Mascara tripla com elastico caixa c/ 50       CAIXA       300       12,32       36.960,00 ME         111       Mononylon 0 c/ag c/24       CAIXA       30       33,22       996,60 ME						1.223,00 ME
104       Malha Tubular Ortopédica, Algodão 15cm x 15m       UNIDADE       100       24,00       2.400,00 ME         105       Malha Tubular Ortopédica, Algodão 20cm x 15m       UNIDADE       100       30,02       3.002,00 ME         106       Máscara para Gasoterapia Modelo: Venturi Adulto       UNIDADE       500       18,75       9.375,00 ME         107       Mascara p/ nebulizacao adulto (kit completo)       UNIDADE       200       10,34       2.068,00 ME         108       Mascara p/ nebulizacao infantil (kit completo)       200       9,27       1.854,00 ME         109       Mascara N.95       UNIDADE       2000       1,83       3.660,00 ME         110       Mascara tripla com elastico caixa c/ 50       CAIXA       3000       12,32       36.960,00 ME         111       Mononylon 0 c/ag c/24       CAIXA       30       33,22       996,60 ME		,				2.193,00 ME
105       Malha Tubular Ortopédica, Algodão 20cm x 15m       UNIDADE       100       30,02       3.002,00 ME         106       Máscara para Gasoterapia Modelo: Venturi Adulto       UNIDADE       500       18,75       9.375,00 ME         107       Mascara p/ nebulizacao adulto (kit completo)       UNIDADE       200       10,34       2.068,00 ME         108       Mascara p/ nebulizacao infantil (kit completo)       200       9,27       1.854,00 ME         109       Mascara N.95       UNIDADE       2000       1,83       3.660,00 ME         110       Mascara tripla com elastico caixa c/ 50       CAIXA       3000       12,32       36.960,00 ME         111       Mononylon 0 c/ag c/24       CAIXA       30       33,22       996,60 ME		·				
106         Máscara para Gasoterapia Modelo: Venturi Adulto         UNIDADE         500         18,75         9.375,00 ME           107         Mascara p/ nebulizacao adulto (kit completo)         UNIDADE         200         10,34         2.068,00 ME           108         Mascara p/ nebulizacao infantil (kit completo)         200         9,27         1.854,00 ME           109         Mascara N.95         UNIDADE         2000         1,83         3.660,00 ME           110         Mascara tripla com elastico caixa c/ 50         CAIXA         3000         12,32         36.960,00 ME           111         Mononylon 0 c/ag c/24         CAIXA         30         33,22         996,60 ME		,				2.400,00 ME
107       Mascara p/ nebulizacao adulto (kit completo)       UNIDADE       200       10,34       2.068,00 ME         108       Mascara p/ nebulizacao infantil (kit completo)       200       9,27       1.854,00 ME         109       Mascara N.95       UNIDADE       2000       1,83       3.660,00 ME         110       Mascara tripla com elastico caixa c/ 50       CAIXA       3000       12,32       36.960,00 ME         111       Mononylon 0 c/ag c/24       CAIXA       30       33,22       996,60 ME		,				3.002,00 ME
108       Mascara p/ nebulizacao infantil (kit completo)       200       9,27       1.854,00 ME         109       Mascara N.95       UNIDADE       2000       1,83       3.660,00 ME         110       Mascara tripla com elastico caixa c/ 50       CAIXA       3000       12,32       36.960,00 ME         111       Mononylon 0 c/ag c/24       CAIXA       30       33,22       996,60 ME						9.375,00 ME
109         Mascara N.95         UNIDADE         2000         1,83         3.660,00 ME           110         Mascara tripla com elastico caixa c/ 50         CAIXA         3000         12,32         36.960,00 ME           111         Mononylon 0 c/ag c/24         CAIXA         30         33,22         996,60 ME		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	UNIDADE			2.068,00 ME
110       Mascara tripla com elastico caixa c/ 50       CAIXA       3000       12,32       36.960,00 ME         111       Mononylon 0 c/ag c/24       CAIXA       30       33,22       996,60 ME						1.854,00 ME
111 Mononylon 0 c/ag c/24 CAIXA 30 33,22 996,60 ME						
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				36.960,00 ME
112   Mononylon 2– 0 c/ag c/24   CAIXA   100   35,41   3.541,00 ME		, .				996,60 ME
	112	Mononylon 2-0 c/ag c/24	CAIXA	100	35,41	3.541,00ME



				È DE TODOS	S NÓS
113	Mononylon 3-0 c/ag c/24	CAIXA	100	34,85	3.485,00 ME
114	Mononylon 4– 0 c/ag c/24	CAIXA	100	34,05	3.405,00 ME
115	Mononylon 5-0 c/ag c/24	CAIXA	100	62,16	6.216,00 ME
116	Mononylon 6-0 c/ag c/24	CAIXA	100	62,16	6.216,00 ME
117	Oleo hidratac. Prev. (tcm) (Oleo Girassol) 100ml	FRASCO	1000	5,34	5.340,00 ME
118	Oleo mineral 100 ml	FRASCO	3500		13.090,00 ME
119	Papel Crepado para Esterilização 60 x 60cm caixa c/ 500 unid		30		2.160,00 ME
120	Papel para ecg 50mm x 20m	ROLO	500	9,18	4.590,00 ME
121	Pera para Eletrocardiograma	UNIDADE	400	-	14.800,00ME
122	Porta Lâminas para Citologia 3 Lâminas	UNIDADE	3500	-	1.995,00ME
123	Sapatilha descartável	UNIDADE			2.900,00 ME
124	PVPI Degermante 10% 1000ml	LITRO	600		15.012,00 ME
125	PVPI Tópico 1000ml	LITRO	300		9.705,00ME
126	Pulseira de Identificação para Recém nascido	UNIDADE		-	
127	Rompedor de Membrana Aminiótica	UNIDADE		-	
128	Saco para Lixo Hospitalar 100 Litros, Cor Branca – Bolsa c/ 100 unid	BOLSA	500		
129	Scalp n. 19 und	UNIDADE	10000	0,39	3.900,00ME
130	Scalp n. 21 und	UNIDADE	10000		3.400,00ME
131	Scalp n. 23 und	UNIDADE	10000	-	3.300,00 ME
132	Scalp n. 25 und	UNIDADE	10000	0,35	3.500,00 ME
133	Scalp n. 27 und	UNIDADE		0,35	3.500,00 ME
134	Seringa desc 1ml c/agulha	UNIDADE	150000	0,33	46.500,00 ME
135	Seringa desc 7mi c/agulha Seringa desc 3ml c/agulha 25x7	UNIDADE	100000	0,31	33.000,00ME
136	Seringa desc 5ml c/agulha 25x7	UNIDADE	150000	0,33	48.000,00 ME
139	Lugol 5% 1000ml	UNIDADE	130000	70,05	
140	Sonda asp. Traqueal n. 06	UNIDADE	500		400,00ME
141	Sonda asp. Traqueal n. 08	UNIDADE		-	366,00 ME
142	Sonda de foley 2 vias n.12	UNIDADE			1.090,00ME
143	Sonda de foley 2 vias n.16	UNIDADE	200	-	1.160,00 ME
144	Sonda de foley 2 vias n.18	UNIDADE		-	2.735,00 ME
145	Sonda Naso Curta nº	UNIDADE	350		
146	Sonda naso longa n.06	UNIDADE	350		
147	Sonda naso longa n.08	UNIDADE			329,00 ME
148	Sonda naso longa n.10	UNIDADE			
149	Sonda naso longa n.12	UNIDADE	300		
150	Sonda naso longa n.14	UNIDADE			
151	Sonda naso longa n.16	UNIDADE			
152	Sonda naso longa n.18	UNIDADE		-	
153	Sonda naso longa n.20	UNIDADE			
154	Sonda uretral n° 04	UNIDADE			350,00 ME
155	Sonda uretral n° 06	UNIDADE			370,00 ME
156	Sonda uretral nº 08	UNIDADE			
157	Sonda uretral nº 10	UNIDADE			
157	Sonda uretral nº 12	UNIDADE			6.370,00ME
159	Sonda uretral nº 14	UNIDADE			3.630,00ME
160	Sonda uretral nº 16	UNIDADE			
161	Sonda uretral nº 18	UNIDADE			
163		UNIDADE			8.300,00ME
103	braçadeira em nylon com fechamento em velcro. Com estetoscópio.		100	83,00	6.300,00 IVIE
164		UNIDADE	100	97,50	9.750,00 ME



165	Termômetro digital – Material plástico, display cristal, utilizado para monitoramento de temperatura em freezers e caixa de vacinas. Faixa de Medição: – 50°C a + 70°C. Com cabo de 50 cm e caixa de vacinas. Faixa de Medição: – 50°C a + 70°C. Com cabo de 50 cm		50	105,96	5.298,00 ME
166	Termômetro clínico digital, escala até 45°, com alarme e memória	UNIDADE	50	14,61	730,50 ME
167	Termômetro para estufa a seco e bacteriológica – escala de 0 a 260° c	UNIDADE	30	78,00	2.340,00 ME
168	Termômetro de Geladeira	UNIDADE	400	92,63	37.052,00 ME
169	Tira de glicose oncalplus caixa com 50 unidades	CAIXA	1000	30,98	30.980,00 ME
170	Torneira de 3 Vias, Protetor Luer Lock	UNIDADE	6000	1,20	7.200,00 ME
171	Touca hospitalar descartável. Caixa c/ 100	CAIXA	400	12,51	5.004,00 ME
172	Tubo endotraqueal c/balão nº. 1,5	UNIDADE	70	6,30	441,00ME
173	Tubo endotraqueal c/balão nº. 2,0	UNIDADE	100	5,58	558,00 ME
174	Tubo endotraqueal c/balão nº. 2,5	UNIDADE	90	8,10	729,00 ME
175	Tubo endotraqueal c/balão nº. 3,0	UNIDADE	120	6,30	756,00ME
176	Tubo endotraqueal c/balão nº. 3,5	UNIDADE	120	5,56	667,20ME
177	Tubo endotraqueal c/balão nº. 4,0	UNIDADE	120	5,63	675,60 ME
178	Tubo endotraqueal c/balão nº. 4,5	UNIDADE	120	5,70	684,00ME
179	Tubo endotraqueal c/balão nº. 5,0	UNIDADE	100	5,35	535,00 ME
180	Tubo endotraqueal c/balão nº. 5,5	UNIDADE	120	5,76	691,20ME
181	Tubo endotraqueal c/balão nº. 6,0	UNIDADE	120	5,55	666,00ME
182	Tubo endotraqueal c/balão nº. 6,5	UNIDADE	120	5,13	615,60ME
183	Tubo endotraqueal c/balão nº. 7,0	UNIDADE	100	6,04	604,00ME
184	Tubo endotraqueal c/balão nº. 7,5	UNIDADE	100	5,45	545,00 ME
185	Tubo endotraqueal c/balão nº. 8.0	UNIDADE	100	6,03	603,00ME
186	Tubo endotraqueal c/balão nº. 8.5	UNIDADE	120	6,15	738,00ME
187	Tubo endotraqueal Sem Balão nº. 2,5	UNIDADE	120	6,30	756,00ME
188	Tubo endotraqueal Sem Balão nº. 4,0	UNIDADE	120	6,30	756,00 ME
189	Tubo endotraqueal Sem Balão nº. 4,5	UNIDADE	120	6,30	756,00ME
190	Tubo endotraqueal Sem Balão nº. 6,0	UNIDADE	120	6,30	756,00 ME
191	Tubo endotraqueal Sem Balão nº. 6,5	UNIDADE	120	6,30	756,00 ME
192	Tubo látex n° 200 (metro)	METRO	200	4,80	960,00ME
193	Vaselina liquida 1000ml	LITRO	100	34,15	3.415,00 ME
194	Vaselina solida 500g	UNIDADE	100	42,00	4.200,00 ME
				TOTAL 1	.372.805,75

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

### II - Cota Reservada:

Grupo 3 - Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ID	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL PE
	Compressa de Gaze 7,5x7,5 c/10 11 f/est	0050	PACOTE	87500	0,58	50.750,00ME
	Compressa de Gaze cirúrgica – campo operatório 45 x 50cm	0051	Pacote	500	58,91	29.455,00ME
	Luva de procedimento G. Caixa com 100 unds	0093	CAIXA	1250	26,78	33.475,00ME
198	Luva de procedimento M. Caixa com 100 unds	0094	CAIXA	1250	22,58	28.225,00 ME
199	Luva de procedimento P. Caixa com 100 unds	0095	CAIXA	1250	25,05	31.312,50ME



200	Seringa desc 10ml c/agulha 25x7	0137	UNIDADE	37500	0,59	22.125,00 ME
201	Seringa desc 20ml c/agulha 25x7	0138	UNIDADE	25000	0,82	20.500,00 ME
202	Soro glico-fisiologico s/f 500ml	0162	FRASCO	2250	12,60	28.350,00 ME
					TOTAL	244.192,50

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, III, da Lei 123/06 ID - Item Divisível do Grupo 1 que foi estabelecida cota de 25%

- 2.3.O valor total é equivalente a R\$ 2.349.575,75.
- 2.4. Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

#### 3. GARANTIA

3.1 O fornecimento deverá conter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando se tratar de itens com prazo de validade. Todos itens devem atender a todos os requisitos de cada item, sendo necessária a troca se algum item estiver fora do prazo, contada a partir do recebimento e aprovação por parte da Secretaria de Saúde.

#### 4. PRAZOS

- 4.1 O prazo de entrega do objeto do presente Termo de Referência será de **até 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Secretaria de Saúde de Bom Jardim realizará conferência dos objetos entregues será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito.
- 4.3. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, no prazo de **02 (dois) dias corridos,** contados da comunicação escrita feita pela secretaria solicitante, sob pena de ser aplicada penalidade.
- 4.4. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria de Saúde de Bom Jardim.
- 4.5 A vigência do respectivo contrato será determinada por 12 meses, considerado da data de sua assinatura.

### 5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Município obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.
- 5.2.Os objetos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.



- 5.3 A entrega se dará no endereço: Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Sede da Secretaria de Saúde de segunda-feira a sexta-feira das 8h00 as 13h00min.
- 5.4 O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:
- 5.4.1. Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,
- 5.4.2. Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do produto entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- d) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- e) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

#### 8. VALOR ESTIMADO

- 8.1 O valor estimado para o fornecimento do objeto consta de Planilha no item 2.1 deste Termo de Referência.
- 8.2 Todos os custos com impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.



8.3 A existência de preços registrados não obriga as Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhes facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º, do Artigo 15, da Lei nº. 8.666/93 e do Artigo 7º, do Decreto nº. 3.931/01.

### 9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.
- 9.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
- 9.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

#### 9.4. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- e) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

#### 9.5. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;



- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### 10.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.1.1 N\u00e3o assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6 Não mantiver a proposta;
- 10.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- II Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- III Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;



- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; EM = encargos moratórios;



compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### 12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utiliza-lo como referência - Anexo 01.

### 13.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 13.2 Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde se localiza a licitante.
- 13.3 O Registro Sanitário do Produto prova de registro material emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou MS (Ministério da Saúde), ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União; ou Protocolo de Revalidação, acompanhado da cópia do último Registro do Produto, Cópia Simples.

### 14.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

**Despesa 638** 3.3.90.30.00 Material de Consumo **Despesa 639** 3.3.90.30.00 Material de Consumo **Despesa 640** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

#### **15.0.DO REAJUSTAMENTO**

15.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

#### **16.0.DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Município, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento dos produtos juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.



16.2 O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

16.3 Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Maria Rosemaura de Aguiar Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Issacar Teles Dias dos Santos 4443 – CRF/PE Farmacêutico



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

#### **PROPOSTA**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDE BOM JARDIM - PE.

OBJETO: Constitui objeto desta licitação: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material médico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim – PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	CONFORME TR					
1						
2						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO - não possuir no quadro societário servidor do Município

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM - PE.

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.

O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado deste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDE BOM JARDIM, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculado, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos .. dias do mês de ... de ..., na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúdede Bom Jardim, Estado de Pernambuco, localizada na Praça 19 de Julho - Centro - Bom Jardim - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017, de 01 de Março de 2013; Decreto Municipal nº 018, de 01 de Março de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 0003/2023, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material médico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim – PE, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 0003/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITE M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidad e de Medida	Quantida de	Valor Unitár io	Valo r Total		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL SAÚDE



### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, inclusive órgãos da administração pública não participantes do município de Bom Jardim, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;
- 4.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.



## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. A pedido do fornecedor.

#### 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas:
- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não mantiver a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.10 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- II Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- III Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 7.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.
- 7.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.1.13 As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

### 8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I.A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP; II.Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III.Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V.Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços
- VII. Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### 8.2. Constituem obrigações do REGISTRADO:

- I.Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- II. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- IV. Executar o objeto no (s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- V.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- VI.Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



VIII.Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

IX.Informar ao contratante ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

### 9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, integrantes e indissociáveis desta ata.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2023

CONTRATO Nº: ..../...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM E ........., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim – PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

**Despesa 638** 3.3.90.30.00 Material de Consumo **Despesa 639** 3.3.90.30.00 Material de Consumo **Despesa 640** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

# CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 05 (cinco) dias úteis.

b - Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, no prazo de **02 (dois) dias corridos,** contados da comunicação escrita feita pela secretaria solicitante, sob pena de ser aplicada penalidade.



A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- b) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste termo, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- e) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- II Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- III Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- d) Advertência por escrito;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o preser pelas partes e por duas testemunhas.	nte contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado
	PE, de de
TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	PELO CONTRATADO
<del></del>	



FOLHA 01/02

#### Anexo V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM - PE. PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data, conforme exigência contida no Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possuir em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas. Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



FOLHA 02/02

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM - PE.

PROPONENTE CNPJ

6.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

<id><identificação do representante do licitante>, como representante devidamente constituído de <identificação do licitante>, doravante denominado licitante>, para fins do disposto no subitem 13.1.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2023, declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 00003/2023 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta o indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 00003/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 00003/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 00003/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 00003/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 00003/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 00003/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Eletrônico nº 00003/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.